DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 1176** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Poder Legislativo 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
RESULTADO HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: Processo de habilitação e seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que atendam aos requisitos necessários e que desejem firmar parceria e compromisso com a Prefeitura Municipal de Gália, para destinação, triagem e comercialização de resíduos recicláveis produzidos pelo Município de Gália.

ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS HABILITADAS: Associação Recicla Gália.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, da Lei 8.666/93, para eventual apresentação de recurso pelas partes, contados da publicação do presente resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

O Processo da Chamamento Público em epígrafe encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações sito a Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, Gália/SP. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 10 de novembro de 2023.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

SANTANA & SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP N. 16.489

Excelentíssimo Senhor Vereador **Nilton S. Massuda**, DD Presidente da Colenda Comissão Processante da E. Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3775/2023
Data: 10/11/2023 - Horário: 15:37
Administrativo - DO 1/2023

Proc. nº 01/2023

GISELI RODRIGUES SIMÕES, já qualificada nos autos do processo acima mencionado, respeitosamente e por via do advogado que esta subscreve, devidamente constituído em defesa da ora peticionária, consoante instrumento procuratório anexado, vem requerer seja ofertado vista dos autos, com a finalidade de obter cópias reprográficas, devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão, se o caso e, necessário se apresentar em momento vindouro, ao que dispõe o art. 206, do Regimento Interno deste nobre Legislativo, em obséquio ao *devido processo legal,* e, quadro de ampla defesa e contraditório.

Termos em que. pede-se deferimento.

De Garça p/ Gália, 10 de novembro de 2023.

JOAO RODRIGO SANTANA GOMES
Assinado de forma digital por JOAO RODRIGO SANTANA GOMES
Dados: 2023.11.10 15:31:13 -03'00'

João Rodrigo Santana Gomes

OAB/SP n. 195.212

Página 1

Av. Dr. Rafael Paes de Barros, n. 188 – Garça/SP – CEP 17402-002
Fone: (14) 37370989 – E-mail: advsantana@hotmail.com

selo verde ecoar

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália, 11 de novembro de 2.023.

ORDEM DE SERVIÇO

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3776/2023
Data: 10/11/2023 - Horário: 15:41
Administrativo

GISELI RODRIGUES SIMÕES, Presidente da Câmara de Vereadores de Gália, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que o Sr. João Sardi Junior é Diretor Jurídico em exercício;
CONSIDERANDO que nos autos do mandado de segurança nº 1000441-43.2023.8.26.0200 o servidor deixou de apresentar defesa em nome da casa de leis a qual é sua atribuição transcorrendo o prazo "in albis" em prejuízo da edilidade podendo caracterizar ato de desídia, responsabilidade administrativa sem prejuízo de outros atos de responsabilidade civil e criminal;
CONSIDERANDO que o servidor exerce advocacia privada conforme pode ser observado em consulta junto ao Portal Esaj-SP o que é vedado haja vista o conflito com a função de Diretor Jurídico, existindo inclusive parecer jurídico da OAB/SP neste sentido;
CONSIDERANDO que o servidor não registra sua jornada;
CONSIDERANDO que o servidor se nega a prestar documentos e informações necessárias ao exercício da presidência desta casa, o que ensejou inclusive a impetração do mandado de segurança nº 1000563-56.2023.8.26.0200 caracterizando desídia em não atender ordens do seu superior hierárquico;
CONSIDERANDO que o servidor diversas vezes assediou a presidência desta casa por diversas vezes, conforme pode ser observado em arquivos de áudio quais serão encaminhados ao Ministério Público;
CONSDERANDO que todos os atos mencionados ensejam a instauração de Processo Disciplinar e o servidor, estando no exercício de suas funções, poderá destruir ou suprimir documentos, coagir testemunhas ou praticar outros atos que venha prejudicar o regular tramite do processo disciplinar,

RESOLVE:

1- Fica determinado a instauração de sindicância para apuração dos fatos, devendo ser oficiado a Prefeitura de Gália para que forneça servidores para constituição da comissão processante e de sindicância devido a falta de servidores desta casa de leis, caso seja concluído deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar que poderá acarretar as devidas medidas legais em face do investigado;

2- Tendo em vista a possibilidade de que o servidor, durante a instrução da sindicância ou do procedimento administrativo, venha a

prejudicar o seu regular processamento devido ao seu conhecimento técnico e possuir acesso a todos os documentos que servirão como prova podendo até mesmo suprimi-los ou destruí-los, fica determinado **CAUTERLAMENTE o afastamento imediato de suas funções, por tempo indeterminado, até a conclusão dos trabalhos, sem prejuízo de seus vencimentos.**

3- Esta determinação entra em vigor na data de sua publicação junto ao órgão da Imprensa Oficial do Município, devendo ser comunicado imediatamente a Prefeitura do Município para a designação de servidores para instauração da comissão competente, dando ainda ciência ao servidor, via diário oficial, para que recolha os seus pertences pessoais junto a serventia da casa, tendo em vista que estará afastado de suas funções.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GISELI RODRIGUES SIMÕES
Presidente da Câmara de Vereadores de Gália

Praça Custódio de Araújo Ribeiro, n.º 755 – Centro – CEP 17450-000 – Gália-SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ/MF 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

fls. 124

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GÁLIA
FORO DE GÁLIA
VARA ÚNICA
Av. São José, 431, ., Centro - CEP 17450-000, Fone: (14) 3274-1470,
Galia-SP - E-mail: galia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	1000441-43.2023.8.26.0200
Classe – Assunto:	Mandado de Segurança Cível - Organização Político-administrativa / Administração Pública
Impetrante:	Douraci Marcelino Martins
Impetrado:	Presidente da Câmara de Gália - Gisele Rodrigues Simões Tamelini e outros

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que:

- nesta data, cadastrei no sistema informatizado, o nome da DRA. JAQUELINE DE OLIVEIRA BEIJAMIM – OAB/SP – 431.048, conforme procurações de fls. 111 e 112.

- até a presente data, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gália, cientificada às fls. 95, não ingressou no feito.

Nada Mais. Galia, 10 de outubro de 2023. Eu, ___, Roberta Aparecida Rosalin de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA APARECIDA ROSALIN DE SOUZA, liberado nos autos em 10/10/2023 às 11:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000441-43.2023.8.26.0200 e código A54B59A.

SÃO PAULO

Email OAB SP | Área Restrita Consulta de Inscritos | Fale com a OAB SP

Consultar Intimações . Exame de Ordem . Inscrição na OAB SP

E-5.263/2019

INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO - CARGO COM PODER DE DECISÃO – INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA – CARGO SEM PODER DE DECISÃO – IMPEDIMENTO.

A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia. Advogado que exerce a atividade de assessor parlamentar de vereador deve ser equiparado a servidor público e, portanto, está impedido para o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera. Já os advogados que exerçam cargos de secretário jurídico e secretário municipal, como muito provavelmente atuam em funções de direção, ficam por isso incompatibilizados para o exercício da advocacia. Diretores de autarquia municipal, de secretaria em Câmara Municipal, no executivo ou legislativo, exercem, como o próprio nome do cargo sugere, funções de direção, implicando incompatibilidade com a advocacia. **Proc. E-5.263/2019 - v.u., em 18/09/2019, do parecer e ementa do Relator – Dr. SÉRGIO KEHDI FAGUNDES, Revisor – Dr. LUIZ GASTÃO PAES DE BARROS LEÃES FILHO, Presidente Dr. GUILHERME MARTINS MALUFE.**

RELATÓRIO:

O Consulente quer saber se:

Há impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia quando no exercício de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR;

Há impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia quando no exercício do CARGO DE SECRETÁRIO JURÍDICO;

Há impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia quando no exercício do CARGO DE DIRETOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL;

Há impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia quando no exercício do CARGO DE DIRETOR DE SECRETARIA DE CÂMARA MUNICIPAL;

Há impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia de qualquer cargo de DIRETOR ou SECRETÁRIO MUNICIPAL no executivo e DIRETOR no legislativo.

VOTO

A consulta versa sobre matéria ético-disciplinar, pelo que fica conhecida para ser respondida em tese, nos termos do art. 71, II, do CED, sem consideração de elementos de caso concreto.

As incompatibilidades e os impedimentos estão descritos no Capitulo VII do Estatuto da OAB. Segundo o art. 27 do EOAB, a incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

De acordo com o art. 28, III, do Estatuto da Advocacia, a advocacia é incompatível com cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Já o art. 30, I, do EAOAB dispõe que são impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunera ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

Conforme precedentes deste Tribunal de Ética: *"irrelevante a denominação do cargo público que venha a ser eventualmente ocupado por um advogado para verificar se se está diante de um caso de impedimento ou incompatibilidade. Alguns dos pontos balizadores da incompatibilidade prevista no art. 28, III, do Estatuto são: 1. O que importa não é a denominação ou tipo dos cargos, mas sim o fato do poder de decisão que tenha o detentor daquele, especialmente em relação a terceiros; 2. É relevante quem exerça o ato decisório final, mesmo que caiba recurso à instância superior, e não aqueles que estejam apenas assessorando, mas sem poder decisório; 3 – Cargos de natureza burocrática ou interna, ainda que tenham grau de influência e/ou destaque, mas sem poder de decisão, incidiriam na hipótese de impedimento – vedação parcial à prática da advocacia – e não de incompatibilidade de incompatibilidade, enquanto o advogado ocupar o cargo público haverá vedação parcial à prática restrita à Fazenda Pública que o remunera, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta mesma. (Precedentes: E-3.927/2010, E-4.625/2016 e E-4.624/2016)"*. (**Proc. E-4.974/2017** - v.u., em 22/02/201

Olá! Como poss ajudar?

e ementa do Rel. Dr. EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB, Rev. Dr. EDUARDO PEREZ SALUSSE - Presidente em exercício Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF.

Com efeito, os cargos de direção envolvendo poder de decisão implicam incompatibilidade da advocacia, enquanto aqueles sem poder de decisão incidem na hipótese de impedimento.

Advogados que auxiliam parlamentares, efetivos ou ocupantes em cargos de comissão, no âmbito municipal, estadual ou federal são equiparados a servidores públicos, incidindo o impedimento do art. 30, do EAOAB, conforme precedentes deste Tribunal de Ética (Processo **E-5.030/2018**)[1].

Para o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o entendimento predominante deste Tribunal de Ética é no sentido de que a atividade implica cargo de direção, em razão do amplo rol de atribuições e competências descritos nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 610/2016, sendo caso de incompatibilidade. (**Proc. E-4.860/2017 - v.m., em 17/08/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. EDUARDO PEREZ SALUSSE, Rev. Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI).**[2]

Da mesma forma, prevalece o entendimento no Tribunal de Ética de que *"o advogado que ocupar o cargo de secretário municipal da Administração estará incompatibilizado ao exercício da advocacia, nos termos do artigo 28, inciso III do Estatuto da OAB. Isto porque, se identifica na descrição do cargo, a função de chefia de cargo do alto escalão da municipalidade, com poder de decisão final e com forte influência com relação a terceiros, com temas relacionados a políticas de administração e desenvolvimento de Recursos Humanos, incluindo políticas salarias, realização de concursos públicos e classificação de cargos e empregos ou funções, bem como nomeações e exonerações de servidores. Temas caros e de alta relevância e interesse à municipalidade e à sociedade em geral* (**Proc. E-4.974/2017**).

Assim, em resposta à consulta formulada, o advogado que exerce a atividade de assessor parlamentar de vereador deve ser equiparado a servidor público e, portanto, está impedido de exercer concomitantemente a advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera.

Já os advogados que exerçam cargos de secretário jurídico e secretário municipal, como muito provavelmente atuam em funções de direção, ficam por isso incompatibilizados para o exercício da advocacia.

Diretores de autarquia municipal, de secretaria em Câmara Municipal, no executivo ou legislativo, exercem, como o próprio nome do cargo sugere, funções de direção, implicando incompatibilidade com a advocacia.

Esse o voto.

---

[1] **IMPEDIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR - CARGO EM COMISSÃO - CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR OU DEPUTADO**

O Assessor Jurídico Parlamentar está impedido, apenas, de advogar contra a Fazenda Pública que o remunera, podendo atuar livremente tanto na área consultiva, quanto na contenciosa, respeitando apenas o universo do impedimento a que está sujeito. Importante frisar-se que o conceito de Fazenda Pública inclui os Entes Federados, os Órgãos da Administração Direta, no nível Federal, Estatual e Municipal e da Administração indireta, como as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mistas, Estatais e afins, sendo todos exercentes do papel "longa manus" do Poder Público. Cabe distinguir que os Assessores Legislativos, Assessores Parlamentares, bem como outras designações a conceituar aquelas pessoas que se prestam a auxiliar os parlamentares, sejam estes municipais, estaduais ou federais, são considerados servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, incidindo o impedimento do artigo 30. Ressalta-se que sendo Chefe de Gabinete cargo de natureza burocrática ou interna, ainda que tenha grau de influência e/ou destaque, mas sem poder de decisão, incidirá, na hipótese de impedimento, vedação parcial à prática da advocacia, restrita à Fazenda Pública que o remunera, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta. Na condição de chefe ou assessor ou qualquer outra denominação que tenha sua função, independentemente das restrições decorrentes de incompatibilidade ou impedimento, deverá o advogado abster-se de utilização de influência indevida (tráfico de influência), captação de causas e clientes, em benefício do próprio ou de terceiros, sejam estes advogados ou clientes, em decorrência de seu labor perante o ente público, sob pena de vir a sofrer as consequências de eventual processo disciplinar. **Proc. E-5.030/2018 - v.u., em 17/05/2018, do parecer e ementa da Rel. Dra. CÉLIA MARIA NICOLAU RODRIGUES, Rev. Dr. FÁBIO KALIL VILELA LEITE - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.**

[2] **EXERCÍCIO PROFISSIONAL - INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO - OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - INCOMPATIBILIDADE** O artigo 27 do EAOAB define impedimento e incompatibilidade. Impedimento é a proibição parcial do exercício da advocacia e incompatibilid[illegible] proibição total. O artigo 28 do EAOAB cuida dos casos de incompatibilidade e o artigo 30 do EAOAB cuida dos c[illegible] O exercício da advocacia é incompatível para os ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da [illegible]ção Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de se[illegible]o. Inteligência do art, 28, III, do EAOAB. A restrição legal objetiva assegurar a total independência e isenção do profissional,

Olá! Como poss[illegible] ajudar?

impedindo a captação indevida de clientela em decorrência do cargo ou função pública que exerça. Assegura, ainda, a preservação da integridade moral e a dignidade da profissão. Há, apenas, a legitimidade para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura, nos termos do artigo 29 do EAOAB. O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídico implica atividades de assessoramento jurídico e administrativo, coordenação, direção, supervisão, gestão de assuntos jurídicos, orientação legal, condução de processos administrativos dentre inúmeras outras atividades inerentes à advocacia. Incompatibilidade presente. **Proc. E-4.860/2017 - v.m., em 17/08/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. EDUARDO PEREZ SALUSSE, Rev. Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.**

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

Câmaras Recursais
Comissões
Consultar Intimações
Contato
Cursos e Eventos
Estatuto

Informações Úteis
Inscrição na OAB SP
Mapa do site
Notícias
Comunicação OAB SP
Ouvidoria

Portal da Memória
Processo Eletrônico
Quinto Constitucional
Receba nossa newsletter
Serviços
Sobre a OAB SP

Tribunal de Ética
Fale com a OAB SP
Jornal da Advocacia
Portal RH - funcionários

@2019 - Todos os direitos reservados

Sede Secional OAB SP: Rua Maria Paula, 35 - Centro - São Paulo / SP
Atendimento: Praça da Sé, 385 - Centro - São Paulo / SP - **Central de Relacionamento com a Advocacia:** (11) 3291-3777
Sede Administrativa / Correspondências: Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01016-900

Olá! Como poss
ajudar?